

CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO EM PESSOAL, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA O MELHORAMENTO DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE COM FOCO E DIRECIONAMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

CONTRATADA: CARVALHO & SOUSA CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 47.363.994/0001-74, situada na Rua Cirino de Lima, no 63, Sala A, Centro, São Julião/PI, neste ato representada pelo titular o Sr. GABRIEL MATHEUS DE SOUSA CARVALHO NETO, portador do CPF Nº 071.686.023-65.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO EM PESSOAL, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA O MELHORAMENTO DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE COM FOCO E DIRECIONAMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, conforme a Dispensa nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO EM PESSOAL, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA O MELHORAMENTO DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE COM FOCO E DIRECIONAMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 001/2026;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 28/01/2027, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá,

dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Liliane de Moura Fé, CPF nº 079.904.103-38 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 28 de janeiro de 2026.

NAERTON SILVA Assinado de forma
digital por NAERTON
MOURA:742001 SILVA
86349 MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARVALHO E SOUSA Assinado de forma digital por
CONSTRUCOES CARVALHO E SOUSA
PLANEJAMENTO CONSTRUCOES PLANEJAMENTO
CONSULT:47363994000174 CONSULT:47363994000174

**CARVALHO & SOUSA CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. José Francisco de Moura Fe

CPF: Nº. 044.042.343-55

2ª Anaopaine da Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.242.533-16

Id:13B5C9ACAE6CF29A

Id:0047FD1790E0ECB5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA 0595/2026 – GP



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art.90, combinado com a alínea "a", do inciso II do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União-PI, com supedâneo no art. 37º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei 915/25, publicada no Diário dos Municípios de 11/9/25, que dispõe sobre a "extinção e criação de Cargo na Lei Complementar704/2017 da Estrutura Administrativa da Administração Pública do Município",

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora NATÁLIA DE ARAUJO SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 069.879.953-46, do cargo de Assessor III - Assessoramento Técnico de Controle Interno, na Controladoria Geral.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

União-PI, 29 de janeiro de 2026.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito de União - PI

Id:0471CD80A97EECA2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.

DISPENSANº 001/2026

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 001/2026, dispensa nº 001/2026, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa CARVALHO & SOUSA CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, EMPRESARIAL E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.363.994/0001-74, para Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em treinamento, desenvolvimento em pessoal, consultoria e capacitação para o melhoramento do atendimento ao contratante com foco e direcionamento a Secretaria de Administração do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a ser pago no fornecimento/execução dos serviços, de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 27 de janeiro de 2026.

NAERTON SILVA Assinado de forma
MOURA:742001 digital por NAERTON
SILVA
86349 MOURA:74200186349

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de contratação

Id:0B6228DA7D30EDE9



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 -
Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATO PE Nº 056/2025. PROC. ADM. Nº 046/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA - PI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI. CONTRATADA: HAVILAH LTDA, CNPJ Nº 20.535.802/0001-50. VIGÊNCIA: 12 MESES. VALOR: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DESESESSEIS MIL REAIS). DA RESCISÃO - FICA RESCINDIDO AMIGAVELMENTE, A PARTIR DA PRESENTE DATA, O CONTRATO Nº 055/2025, EM RAZÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 137, VIII C/C 138, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO: 21/01/2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

PREGOEIRO